



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.160, de 24 de Julho de 2018.

*Altera o §1º do artigo 4º, o §2º artigo 9º, o artigo 17, o artigo 18, artigo 21, §2º do artigo 22, os incisos VII e VIII do artigo 23, §1º do artigo 25, artigo 26 e seu respectivo parágrafo único, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016, bem como revoga o artigo 19, os §§3º e 4º do artigo 23, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 19 da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, combinado com o artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro;

*CONSIDERANDO* as alterações da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, trazidas pela Lei 1.457, de 11 de junho de 2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o §1º do artigo 4º, o §2º artigo 9º, o *caput* do artigo 17, o artigo 18, artigo 21, §2º do artigo 22, os incisos VII e VIII do artigo 23, §1º do artigo 25, artigo 26 e seu respectivo parágrafo único, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

#### **Art. 4º ...**

§1º O gerenciamento e operacionalização do serviço de que trata esse decreto deverão garantir a cobrança dos usuários o tempo correspondente à permanência do veículo no local nos períodos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco), 90 (noventa), 105 (cento e cinco), 120 (cento e vinte), 135 (cento e trinta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 180 (cento e oitenta), 195 (cento e noventa e cinco), 210 (duzentos e dez), 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, atendendo aos limites máximos fixados pela sinalização.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 2.160/2018 Pág. 2

#### Art. 9º ...

§2º O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no *caput* desse artigo, bem como nos casos dispostos na Lei 1.156/2013.

**Art. 17** O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de tickets eletrônicos representativos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco), 90 (noventa), 105 (cento e cinco), 120 (cento e vinte), 135 (cento e trinta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 180 (cento e oitenta), 195 (cento e noventa e cinco), 210 (duzentos e dez), 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, apenas nos locais permitidos, contendo a identificação do veículo através da placa, o dia e a hora de início da utilização, a sua validade e a numeração sequencial única - NSU.

**Art. 18** Os tickets eletrônicos para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS serão comercializados em Pontos de Venda de empresas conveniadas a concessionária, devidamente identificados, pela internet, na administração da empresa Concessionária e pelos colaboradores da concessionária encarregados de emitir o Aviso de Cobrança de Tarifa – ACT e/ou o recolhimento do preço público diretamente dos usuários do serviço.

**Art. 21** Os usuários que deixarem de adquirir o ticket eletrônico, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa e poderá proceder a regularização da situação nos Pontos de Venda devidamente identificados, pela Internet, na administração da empresa concessionária e pelos seus colaboradores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa, para procederem ao respectiva recolhimento, cujo valor será equivalente ao dobro do valor do menor período. Após o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem o





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.160/2018 Pág. 3

recolhimento da tarifa, o usuário terá até 3 (três) dias úteis para proceder à regularização do respectivo pagamento perante a empresa concessionária da Zona Azul, o qual passará a ser de 20 (vinte) vezes o valor do menor período.

## Art. 22 ...

(...)

§2º Os veículos conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais e os conduzidos por idosos deverão afixá-las no para-brisa dianteiro.

## Art. 23 ...

(...)

VII – Os primeiros 15 (quinze) minutos de todos os usuários;

VIII - Os veículos, devidamente identificados, conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais e os conduzidos por idosos.

## Art. 25 ...

§1º Os veículos conduzidos por pessoas idosas, devidamente identificados, estão isentos do pagamento do preço público do estacionamento da Zona Azul, bem como deverão estar devidamente estacionadas nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos.

**Art. 26** A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de necessidades especiais ou para idosos, previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as regras instituídas neste regulamento quanto ao prazo máximo para o estacionamento de permanência do veículo na vaga.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 2.160/2018 Pág. 4

**Parágrafo único.** Os veículos conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais e idosos estão isentos do pagamento da tarifa, necessitando para tal exibir sua condição através de credencial emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 17 do Decreto 1.762, de 20 de janeiro de 2016, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 17 ...**

**§1º** Os períodos poderão ser renovados quantas vezes forem necessárias até atingir o tempo máximo de permanência na vaga conforme sinalização.

**§2º** Poderá ser adquirido múltiplos períodos para o mesmo ato de estacionamento, desde que o tempo máximo de permanência na vaga não desobedeça ao permitido pela sinalização.

**§3º** Não poderão ser cobradas taxas adicionais sobre a tarifa para adesão à conveniência da utilização do período fracionado.

**Art. 3º** Ficam revogados o *caput* e os respectivos parágrafos do artigo 19, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 24 de julho de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0422  
Data 30 / 07 / 2018